



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Arcoverde-PE

2019



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE – COMDDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.311/2013 e com esteio na Lei nº 13.019/ 2014, alterada pela nº 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, Lei 12.527/2011, no Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017, e em observância as normas relativas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMAC, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC), regularmente inscrita no COMDDICA, com sede e atuação no município de Arcoverde/PE, interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde - COMDDICA e da Administração Pública Municipal via recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMAC (conforme Lei Municipal nº 2.311/2013), por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionados até **10 (dez) projetos**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referencia contidos no item 4 – Dos valores, cujo valor global é



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

de **R\$ 1.987.719,36 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, com prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O objeto dos termos de fomento será celebrado considerando a missão institucional do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde, no fortalecimento da Política de Atendimento à Criança e Adolescente (conforme Art. 87 da Lei nº 8.069/90 - ECA); Plano Municipal de Ação e Aplicação do COMDDICA (2016-2018), VII Conferencia Municipal da Criança e Adolescente de Arcoverde, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescente, a partir do cofinanciamento de projetos executados por organizações da sociedade civil, regularmente registradas no COMDDICA de Arcoverde e dentro do orçamento previsto para essa finalidade, no presente edital (conforme item 1.3).

2.2. De acordo com o objeto nos termos deste Edital, os projetos inscritos para seleção deverão está em consonância com o **eixo I – Educação**: será um eixo preferencial e receberá destinação privilegiada de recursos; **eixo II – Saúde**: abrange a promoção, a proteção da saúde e a prevenção de agravos e **eixo III – Assistência Social**: ações voltadas para a prevenção de situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes vulneráveis.

2.3. Os projetos deverão ser apresentados em cada eixo e atender as especificações e requisitos, previstos no item 3.

2.4. Cada organização da sociedade civil pode apresentar até 01 (um) projeto por eixo temático, desde que apresente capacidade técnica e operacional para execução, bem como, a área temática seja compatível com as áreas de atuação previstas em seus objetivos estatutários ou regimentais. Mas, somente **terá 01 (um) projeto aprovado, com exceção nas condições previstas no item 2.5.**



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

2.5. Cada OSC proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos, em eixos diferentes. Desde que no ato da inscrição os projetos deverão ser identificados da seguinte forma: 1ª opção, 2ª opção e 3ª opção. O projeto identificado como 1ª opção, concorrerá na sua integralidade e a segunda e terceira opções, serão selecionados somente em caso de ausência de projeto em qualquer eixo específico ou desclassificação de projetos por não atender aos requisitos em determinado eixo.

3. EIXOS TEMÁTICOS E LOTES

3.1.1 EIXO TEMÁTICO I – EDUCAÇÃO:

- a) Educação multidisciplinar e integrada com outras práticas sociais
- b) Educação ambiental e/ou formação de agentes ambientais;
- c) Formação em valores para a convivência na escola;
- d) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola (cultura de paz);
- e) Práticas inovadoras de educação e formação de leitores;
- f) Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;
- g) Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes;
- h) Ações que promovam uma educação cidadã no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
- i) Formação de educadores que atuam com crianças e adolescentes;
- j) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de criança e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e a sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

3.1.2 EIXO TEMÁTICO II – SAÚDE:

- a) Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e dependência de substâncias psicoativas;
- c) Promoção de ações de segurança alimentar de crianças e adolescentes e prevenção distúrbios alimentares;
- d) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;
- e) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular;
- f) Promoção de ações voltadas para crescimento e desenvolvimento saudável de acordo com as faixas etárias;
- g) Prevenção e/ou acompanhamento da gravidez na adolescência;

3.1.3 EIXO III – ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- b) Desenvolvimento de atividades educativas e de atendimento para proteção, prevenção e/ou acompanhamento às violências (física, psicológica, abuso e exploração sexual), principalmente da primeira Infância;
- c) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- d) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural);
- e) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes (música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, rádio, mídias digitais e outras);
- f) Formação para o trabalho e/ou qualificação profissional do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- g) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- h) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.
- i) Ações preventivas voltadas para a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o enfrentamento ao trabalho infantil;
- j) Atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- k) Promoção de atividades que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

3.2. LOTES

Os lotes estão relacionados à capacidade de atendimento previsto nos projetos, conforme detalhamento a seguir:

Lote I – Projetos com quantidade acima de 100 (cem) crianças e adolescentes beneficiados.

Lote II – Projetos com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados;

4. DOS VALORES

4.1. Eixo I – Educação, preferencial voltado à educação multidisciplinar e com práticas integradas. Podendo ser aprovado até 04(quatro) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes I e II, conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote I - com quantidade acima de 100 (cem) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de R\$



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

1.192.631,61(um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e trinta um reais e sessenta e um centavos), sendo selecionado apenas 01 (um) projeto.

- b) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de R\$ 265.029,25 (duzentos e sessenta e cinco mil vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) sendo selecionado até 03 (três) projetos, cada um no valor de R\$ 88.343,08 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

4.2. Eixo II – Saúde:

Podendo ser aprovado até 03(três) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes II, conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de R\$ 265.029,25 (duzentos e sessenta e cinco mil vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) sendo selecionado até 03 (três) projetos, cada um no valor de R\$ 88.343,08 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

4.3. Eixo III – Assistencial Social

Podendo ser aprovado até 03(três) projetos neste eixo, cujos valores estarão relacionados aos lotes II, conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de OSC atendendo a capacidade do Lote II - com quantidade entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) crianças e adolescentes beneficiados, no valor total de R\$ 265.029,25 (duzentos e sessenta e cinco mil vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) sendo selecionado até 03 (três) projetos, cada um no valor de R\$ 88.343,08 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento dos Eixos/Lotes I e II serão avaliados conforme orientações temática contidas no item 3.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

5.2. Cada OSC na avaliação dos critérios poderá somar até 20 (vinte) pontos, no que tange aos objetivos do projeto, conforme descrito na tabela abaixo.

5.2.1 Critérios de Julgamento

Item a ser julgado	Metodologia da pontuação	Pontuação por item
a) Coerência do projeto com o objeto do Edital de Chamamento Público (considerando as ações a serem executadas, número do público alvo, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas).	• Atendimento Pleno de (4,0 pontos) • Atendimento Satisfatório (2,0 pontos) • Atendimento Parcial (1,0 pontos) • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
b) Coerência entre o custo/benefício com os objetivos do projeto (considerando as despesas propostas e se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado)	• Atendimento Pleno de (4,0 pontos) • Atendimento Satisfatório (2,0 pontos) • Atendimento Parcial (1,0 pontos) • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
c) Capacidade técnica e	• Capacidade técnica e	



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

administrativa da Organização da Sociedade Civil	administrativa plena (4,0 pontos) • Capacidade técnica e administrativa parcial (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	
d) Experiência e histórico da Organização no desenvolvimento do objeto deste edital.	• Experiência relevante (4,0 pontos) • Experiência pouco relevante (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	
e) Impacto social da proposta na promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.	• Impacto pleno (4,0 pontos) • Impacto parcial (2,0 pontos) • Não apresenta (0,0)	

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Item 5.2.1, critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6. JUSTIFICATIVA

As organizações da sociedade civil – OSC's na realização de suas ações diárias para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes, possuem um importante papel estratégico para o desenvolvimento comunitário, fortalecimentos dos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

vínculos familiares e na implementação da política de atendimento à criança e adolescente (conforme Art. 87 da Lei nº 8.069/90 - ECA).

As OSC's respondem as demandas sociais e políticas, prestando serviços e mobilizando grupos através de atividades de educação, saúde, assistência social, recreação, esporte, cultura, profissionalização, lazer e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de meninos e meninas que vivem em situação de risco pessoal e social.

Todavia, as organizações enfrentam grandes desafios para gerir e captar recursos para manter suas atividades, porém elas são capazes de inovar práticas, criar metodologias e implantar mudanças, trabalhando com metodologias e linguagens diversificadas. Conhecem muito bem o território onde atuam e o público que atendem. Possuem grande capilaridade nos territórios em que se encontram e consegue estabelecer um vínculo afetivo com seu público alvo, importante para defender, acolher e cuidar destes, garantindo seus direitos.

Segundo diagnóstico da primeira infância no município de Arcoverde (COMDDICA, 2013), de uma população de 72.102 mil habitantes (IBGE, 2013), 23.862 mil habitantes são crianças e adolescentes (na faixa etária de 0 a 19 anos), representando 33% da população que necessita da atenção prioritária do poder público e da sociedade civil. Muitas dessas crianças e adolescentes vivem em famílias vulneráveis. De acordo com Cadastro Único, em julho de 2017, estavam cadastradas 13.342 famílias, o que representa 38.558 mil pessoas cadastradas que necessitam dos programas de transferência de renda. Sem contar que ainda para essas famílias, e outras tantas que não são beneficiadas pelo Cadastro Único, sobrevivem numa realidade marcada por muita violência, violações de direitos, ausências, privações e incertezas.

As crianças e adolescentes, diante desta realidade correm sérios riscos pessoais e sociais. A atuação governamental e não governamental para a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente, necessitam ser articuladas e realizadas em



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

conjunto, para superar as deficiências na implementação da política de atendimento, que sem uma atuação coordenada e organizada de todos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), não se efetiva.

O COMDDICA vem se empenhando para formular políticas públicas conforme previsto no Diagnóstico e no Plano de Ação. A partir deste Chamamento Público, convoca as organizações da sociedade civil (OSC) para apresentarem propostas de projetos sociais que fortaleça as atividades voltadas para os direitos humanos e melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes para que não sofram com a violação de direitos, abandono, negligência, violências, entre outros.

No presente edital, o COMDDICA propõe uma atenção especial ao Eixo da Educação, por entender que o direito fundamental à educação de crianças e adolescentes é de extrema importância para enfrentar a exclusão social e efetivar a cidadania. As famílias que, por uma situação de exclusão social, não tem a garantia ao acesso/frequência à escola de suas crianças e adolescentes, possuem uma maior probabilidade de perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Só poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's) com sede no Município de Arcoverde e que se inserem no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Possuir registro junto ao COMDDICA até a data de publicação deste Edital;
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) Cadastrar para análise, o projeto conforme Anexo IV – Plano de Trabalho, até o prazo final de envio das propostas pelas OSC's conforme cronograma (item 10);
- d) Informar Plano de Trabalho (Anexo IV – de Plano de Trabalho) o Eixo/Lote o qual concorre, valor e prazo de execução conforme as diretrizes do Anexo III – Dos critérios para elaboração do Plano de Trabalho;
- e) No Plano de Trabalho, na parte orçamentária, deverá constar 3 (três) cotações de preços nas unidades adquiridos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), entregues no ato da inscrição, para posterior parecer da Comissão de Avaliação dos Projetos.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- g) Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa da União, Estado de Pernambuco, do Município de Arcoverde e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Ata de Eleição – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

j) apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos;

l) Declarar para os devidos fins legais que cumpre os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A concorrência será entre os interessados cujo projeto esteja de acordo com os eixos temáticos a serem financiados nos lotes.

9.2. Etapas do processo de seleção

9.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.2.2. O presente Edital terá seu extrato divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), bem como em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Arcoverde, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.3 Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSC's

9.3.1 As propostas deverão ser entregues, exclusivamente, em envelope lacrado (**um envelope por projeto**), contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

NOME DO PROJETO:

EIXO: I – EDUCAÇÃO () II – SAÚDE () ASSISTENCIAL SOCIAL ()

LOTE: I () II () III ()

OPÇÃO: 1ª () 2ª () 3ª ()

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

PESSOA DE CONTATO:

TELEFONE:

9.4. O requerimento de inscrição do projeto (Anexo I), assinado pelo representante legal da entidade, será o único documento entregue fora do envelope, em duas vias, para protocolo e arquivo do COMDDICA.

9.5 O presente Edital de Chamamento Público depois de publicado será encaminhado por e-mail e correspondência protocolada para as organizações da sociedade civil, regularmente inscritas no COMDDICA, devendo ser observado os prazos declinados no edital e seus anexos.

9.6. Os projetos deverão ser protocolados na secretaria executiva do COMDDICA, situado na Av. Severiano José Freire, 600 – Centro, Arcoverde/PE, entre os **dias 28 de fevereiro a 29 de março de 2019, das 8h às 13h.**



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

9.7. Os projetos serão analisados por uma Comissão especialmente constituída pelo COMDDICA, através de Resolução própria para este fim, que emitirá parecer para subsidiar a seleção/aprovação pelo pleno do COMDDICA.

9.7.1. A Comissão de Seleção de Projetos, especialmente constituída pelo COMDDICA para este fim será formada por: 03 (três) conselheiros do COMDDICA, cujas organizações não estejam apresentando projetos; 01 (um) representante da Prefeitura de Arcoverde especialista em projetos e 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

9.7.2. A Comissão de Seleção de Projetos poderá fazer visita às entidades para avaliar a compatibilidade de sua infraestrutura com as metas propostas.

9.7.3. A Comissão de Seleção será responsável por avaliar os projetos, bem como os documentos requisitados pelo presente edital, elaborando parecer para subsidiar a aprovação dos projetos pelo pleno do COMDDICA.

9.7.4. Durante a aprovação dos projetos pelo pleno do COMDDICA, os conselheiros, cujas organizações apresentarem projetos, não poderá votar em seus próprios projetos;

9.7.5. Após aprovação, o COMDDICA fará a homologação dos resultados e providenciará a assinatura dos Termos de Fomento, conforme Cronograma das Etapas de Seleção, item 10.

9.8.A Comissão de Seleção será responsável por avaliar os documentos requisitados no Anexo VIII deste Edital, que devem ser entregues no ato da inscrição:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

10. CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019	28/02/2019
Inscrição dos projetos pelas OSC's no COMDDICA	01/03/2019 a 29/03/2019
Análise documental e parecer dos projetos pela Comissão	01/04/2019 a 05/04/2019
Aprovação dos projetos pelo Pleno do COMDDICA e divulgação pública	09/04/2019
Prazo para apresentação de recursos	10/04/2019 a 12/04/2019
Análise dos recursos pela Comissão	15/04/2019 a 17/04/2019
Homologação e Divulgação do Resultado Final	18/04/2019
Assinatura dos Termos de Fomento	25/04/2019
Período para Execução dos Projetos	06 a 12 meses a partir da liberação do recurso
Prazo final para prestação de contas ao COMDDICA	90 dias após o fim da execução do projeto

11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Apresentar documentos de regularidade fiscal e habilitação jurídica, de acordo com a legislação aplicável e este edital.

11.2. O repasse do recurso será feito em parcela única via transferência bancária na conta da organização.

11.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos para celebração do Termo de Fomento, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que cumpra os requisitos item 8. (Lei nº 13.204, de 2015).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

12. TABELA DE ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I	Requerimento de inscrição de projeto
Anexo II	Declaração de ciência e concordância
Anexo III	Dos critérios para elaboração do plano de trabalho
Anexo IV	Plano de trabalho
Anexo V	Declaração da não ocorrência de impedimentos
Anexo VI	Declaração de inexistência de empregados menores
Anexo VII	Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo VIII	Documentações a serem entregue no ato da inscrição

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da entidade implicará no conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital e da legislação aplicável, bem como na aceitação de todas as exigências nele contidas.

13.2. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo, como fonte pública de financiamento.

13.3. Caberá ao COMDDICA, através de uma Comissão de Projetos a ser constituída, monitorar e fiscalizar as ações dos projetos financiados com os recursos do FUMAC, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo COMDDICA.

13.4. Os horários estabelecidos no Edital será o vigente no Estado de Pernambuco à época de cada fase.

13.5. As questões não previstas neste Edital serão decididas pelo Pleno do COMDDICA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24**

Arcoverde, 28 de fevereiro 2019.

Presidente em exercício do COMDDICA

Anabel Souza do Amaral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE
Tel. 87/3821-9056
E-mail: comddica@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Arcoverde – COMDDICA,

A(O) **(nome da organização)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: _____, com sede a Rua/Av **(endereço completo, contato telefônico e e-mail)**, inscrita no COMDDICA sob o nº _____. Vem requerer a este Conselho, a inscrição do Projeto **(nome do projeto)**, conforme o que dispõe o Edital Chamamento Público nº. 001/2019, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Arcoverde, _____ de _____ de 2019.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde –
COMDDICA,

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos, sob penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com o referido edital.

Arcoverde, _____ de _____ de 2019.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO III

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento: (conforme Lei nº 13.204, de 2015):

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

OBSERVAÇÕES

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I – A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- II - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, além de prazos e normas do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- III - Para compra de material de custeio para execução do projeto serão exigidas, no mínimo, três cotações de preço, sempre que o valor exceder R\$ 1.000,00 (um mil reais).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- IV-** Pagar diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; Lei nº 13.204, de 2015.
- V** – Cobrir custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Lei nº 13.204, de 2015).
- VI** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- VII** - A Organização da Sociedade Civil deverá discriminar no Plano de Trabalho os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.: Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.); Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.); Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – COMDDICA/FUMAC

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização/Entidade			C.N.P.J. Nº
Endereço completo			(DDD) Telefone
Cidade	UF	CEP	E-mail
Nome do responsável legal pela Organização/Entidade			C.P.F.
Endereço completo			(DDD) Telefone
Cidade	UF	CEP	E-mail
Endereço completo			(DDD) Telefone
Nome do responsável pelo projeto			C.P.F.
Endereço completo			(DDD) Telefone
Cidade	UF	CEP	
Função/cargo na Organização/Entidade			
Breve histórico da Organização/Entidade			



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

--

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Eixo/Lote e valor:		
Justificativa		
Objetivos		
Objetivo Geral	Objetivos Específicos	



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Público alvo		Resultados Esperados
Direto	Indireto	
Metodologia		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

4.1. Recursos Humanos

(Especificar **TODOS** os trabalhadores envolvidos nas atividades do projeto. Apresentar os trabalhadores custeados pela Organização/Entidade, e os trabalhadores previstos no Plano de Aplicação- a serem custeados pelos recursos da parceria).

Nº	Função/Cargo	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Quem paga	
					Projeto	OSC



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

01						
02						
03						
04						
05						
06						

4.2. Estrutura Física

(Especificar os **TODOS** ambientes físicos do local que será utilizado para o desenvolvimento e gerenciamento do projeto: sala de multiuso e/ou de oficinas, sala de equipe técnica, recepção, refeitório, cozinha).

Ambiente Físico	Qtd.	Capacidade de atendimento*	Equipamentos Disponíveis**

*** Capacidade de Atendimento:**

Informar o número máximo de usuários que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. **OBSERVAÇÃO:** é de obrigação informar a capacidade somente nos espaços específicos para o uso/atendimento dos usuários, exceto espaços como cozinha, almoxarifado, entre outros.

**** Equipamentos Disponíveis:**

Especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores, entre outros. **OBSERVAÇÃO:** equipamentos que transitam pelos espaços como notebook,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

aparelhos de áudio e vídeo, entre outros, deverão ser informados junto à sala do Coordenador e/ou responsável pelo Serviço.

5. METAS DE ATENDIMENTO

As metas devem ser quantificáveis/mensuráveis, de forma que permita o seu acompanhamento e aferição. Deve ser realista, concreta, e alcançável no tempo previsto. As metas devem apresentar os RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS dos objetivos específicos.

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
01			
02			
03			

Formas de Aferição: Especificar quais serão os meios e/ou os instrumentais utilizados para conferir o cumprimento ou não as metas.

Prazo/ Medição: Especificar em que tempo a meta será aferida. Deverá informar o mês e o ano (EXEMPLO: JAN./2018) em que a meta será aferida, ou informar a periodicidade (EXEMPLO: MENSAL) em que a meta será medida. Vale lembrar que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 5755/2017 em seu art. 33 o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a descrição de metas a serem atingidas (...) e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.

6. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 1 Reescrever as mesmas metas especificadas no item 5;		
Atividades	Periodicidade	Resultados Esperados
META 2 - Reescrever as mesmas metas especificadas no item 5;		
Atividades	Periodicidade	Resultados Esperados



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Atividades: Especificar de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. São as rotinas e a prática dos trabalhadores que irão viabilizar o alcance da meta. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016 em seu art. 33 o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a descrição " (...) de atividades a serem executadas" e forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas".

Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

Resultado Esperado: As atividades correlacionadas à meta devem afiançar aquisições aos usuários e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar, e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos pelo Projeto em Tela. Ressalta-se que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 35, A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...), em seu § 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

7. ORÇAMENTO (Detalhamento das Despesas)

7.1. Material de Consumo – aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada até dois anos (gêneros de alimentação, roupas, utensílios, material de expediente, limpeza etc.).

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01					
02					
03					
04					
Total Geral (R\$)					

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex.: Chinelo de borracha, tiras simples de dedo, tamanho nº 37/38, cores variadas. Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex.: "pares" de chinelo, "lata" tinta para pintura, "rolo" papel kraft, "resma" papel A4, "caixa" MDF "quilos" carne bovina etc.

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. O proponente deverá realizar a cotação dos produtos em pelo menos 03 fornecedores (para valores acima de R\$ 1.000,00), e fazer a média de preços para os itens a serem cotados conforme orientado no edital.

Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

7.2. Material de Permanente - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01					
02					
Total Geral (R\$)					

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material. Ex.: TV XX polegadas; Ventilador tamanho XX; Armário madeira/ferro, medindo xx cm X xx cm; Ar-condicionado XXBTU's et.; Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex.: unidades

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. O proponente deverá realizar a cotação dos produtos em pelo menos 03 fornecedores (para valores acima de R\$ 1.000,00) e fazer a média de preços para os itens a serem cotados conforme orientado no edital.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.

7.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – informar se vai de necessitar de prestador de serviços de reparo, oficina, palestrante etc.

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01				
02				
Total Geral (R\$)				

Especificação: Ex.: Oficineiro de dança carga horária mensal de 30 horas, duração total 06 meses.

Unidade de medida: A unidade será o próprio "serviço" ou "hora-aula".

Valor unitário: vezes a quantidade serviço a ser contratado (Ex. 30 horas/aula).

Total geral: Soma de todos os valores totais dos serviços (valor unitário multiplicado pela duração total de meses)

7.4. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) – informar se vai de necessitar de prestador de serviços de reparo, oficina, palestrante etc.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Item	Especificação	Valor mensal	Valor total (XX meses)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
Total Geral (R\$)			

Especificação: Ex.: Oficineiro de dança carga horária mensal de 30 horas, duração total 06 meses.

Unidade de medida: A unidade será o próprio “serviço” ou “hora-aula”.

Valor unitário: vezes a quantidade serviço a ser contratado (Ex.:30 horas/aula).

Total geral: Soma de todos os valores totais dos serviços (valor unitário multiplicado pela duração total de meses)

7.5. Recursos Humanos (CLT)- informar toda a composição da equipe de profissionais funcionários da OSC que serão remunerados com o valor da parceria.

Item	Função no projeto	Nº de horas/mês	Remuneração Mensal	Valor total
01				
02				
03				
Total Geral (R\$)				



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza das despesas	Valor total R\$
Recursos Humanos (CLT)	
Serviços de terceiros (PJ)	
Serviços de terceiros (PF)	
Material de Consumo	
Material Permanente	
Tarifas públicas (água, energia elétrica, internet e telefone)	
Total Geral (R\$)	

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.	
_____ Data e Local	_____ Representante Legal da OSC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arcoverde, _____ de _____ de 2019

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação) declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Arcoverde, _____ de _____ de 2019.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Se OSC possuir menores de 14 anos na condição de aprendizes, deverá declarar essa condição).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Identificação da organização da sociedade civil – OSC):

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Arcoverde, _____ de _____ de 2019

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÕES A SEREM ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

1. Requerimento de inscrição de projeto (ANEXO I);
2. Declaração de ciência e concordância (ANEXO II);
3. Dos critérios para elaboração do plano de trabalho (ANEXO III);
4. Plano de trabalho (ANEXO IV);
5. Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO V);
6. Declaração de inexistência de empregados menores (ANEXO VI);
7. Declaração sobre instalações e condições materiais (ANEXO VII);
8. Cópia do registro no COMDDICA;
9. Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
10. Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
11. Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
12. Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
13. Comprovante que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
14. Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Arcoverde há, no mínimo, 01 (um) ano;
15. Certificado de Regularidade do FGTS será considerado regular as certidões positivas com efeito de negativas;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será considerada regular as certidões positivas com efeito de negativas;
17. Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS será considerada regular as certidões positivas com efeito de negativas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

18. Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às vedações previstas, no art. 39 da mesma Lei 13.019/2014, (ANEXO VII, ANEXO III);